

Frequently Asked Questions (FAQs)

1. O que é a medida Empreende XXI?

A medida Empreende XXI consiste na concessão de um apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais, por pessoas inscritas no IEFP. Esta medida é desenvolvida em parceria com a Startup Portugal – Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo.

2. Quais os objetivos da medida?

A medida Empreende XXI tem como objetivos, nomeadamente:

- Apoiar a criação de empresas;
- Promover a implementação de projetos em áreas inovadoras;
- Fomentar o desenvolvimento de atividades empreendedoras em ambientes colaborativos.

3. Quais os projetos que são elegíveis?

Os projetos de criação de empresas ou do próprio emprego, nos seguintes termos:

- Constituição de entidades privadas com personalidade jurídica e com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica;
- Constituição de cooperativas;
- Desenvolvimento de atividade como trabalhador independente, com rendimentos empresariais ou profissionais.

4. Que requisitos devem respeitar os projetos?

Os projetos de criação de empresas ou do próprio emprego devem respeitar os seguintes requisitos:

- Apresentar viabilidade económico-financeira;
- Não incluir, no investimento a realizar, a compra de capital social de empresa existente.

5. A quem se destina a medida?

O Empreende XXI destina-se a pessoas que possuam uma ideia de negócio económico-financeiramente viável, inscritas nos serviços de emprego, nas seguintes situações:

- Quem está empregado (sem inscrição) e pretende inscrever-se para apresentar candidatura, deve fazê-lo como utente;
- Quem já iniciou a atividade (nos 180 dias anteriores) e vai apresentar candidatura, deve estar inscrito como utente;
- Quem está desempregado e vai apresentar candidatura, deve estar inscrito para emprego.

Para efeitos de acesso, é equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP, na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

A aferição da inscrição no IEFP efetua-se à data da apresentação da candidatura, devendo os destinatários ter, pelo menos, 18 anos de idade nessa data.

Os destinatários podem registar-se no portal iefponline (<https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>)

6. A medida Empreende XXI está disponível em todo o país?

A medida Empreende XXI é promovida e desenvolvida no território continental, não abrangendo projetos que visem a instalação e atividade nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

7. Quando me posso candidatar?

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas à medida são definidos por deliberação do conselho diretivo do IEFP, I. P., e divulgados nos sítios eletrónicos www.iefp.pt e <https://empreendexxi.pt/>.

O primeiro período para apresentação de candidaturas decorreu entre as 9 horas do dia 3 de abril de 2023 e as 18 horas do dia 23 de junho de 2023. A data de encerramento pode ser antecipada, caso, entretanto, seja atingida a dotação orçamental.

8. Como posso submeter a minha candidatura?

A candidatura é efetuada na Plataforma de Submissão de Candidaturas à Medida Empreende XXI em <https://empreendexxi.pt/> e implica uma descrição pormenorizada do projeto a desenvolver.

9. Quanto tempo demora a análise da candidatura?

A candidatura deve ser decidida no prazo máximo de 45 dias consecutivos após a data da sua apresentação. O prazo anterior suspende-se caso sejam necessários esclarecimentos ou informações adicionais ou com a realização da audiência de interessados.

10. Quero solicitar apoio na elaboração da candidatura, posso fazê-lo junto da Startup Portugal?

A Startup Portugal é parceira do IEFP na implementação e execução da medida, não tendo competência para prestar apoio na elaboração da candidatura.

Poderá solicitar apoio gratuito, junto de uma das Entidades de Acompanhamento credenciadas pelo IEFP, que intervenham na área de localização de implementação do projeto, para o desenho da sua candidatura e plano de viabilidade.

Poderá solicitar esse apoio diretamente na plataforma, ao iniciar uma candidatura.

11. Qual a diferença entre Destinatário Promotor e Promotor? E que requisitos devem cumprir?

Os Promotores (destinatários ou não) são pessoas que se propõem constituir uma empresa assumindo automaticamente a natureza de titulares do pedido de financiamento.

Os projetos de criação de empresas podem ser desenvolvidos por um ou mais Destinatários Promotores e em conjunto ou não com outros Promotores, desde que os Destinatários Promotores detenham a maioria do capital social e dos direitos de voto.

Os Destinatários Promotores são os destinatários da medida que devem estar inscritos no IEFP à data de apresentação da candidatura. Os outros Promotores não necessitam de estar inscritos no IEFP.

Para efeitos de aprovação da candidatura, os Destinatários, bem como os restantes Promotores do projeto devem ainda reunir os seguintes requisitos:

- a) Ter a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- b) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento.

12. O meu novo projeto empresarial envolve vários sócios, quem deve submeter a candidatura?

A submissão da candidatura é efetuada por um Destinatário Promotor, que assumirá a figura de representante, com a responsabilidade de gerir a candidatura.

Após a submissão, a candidatura deve ser validada por todos os restantes promotores do projeto, no prazo de 10 dias consecutivos, sob pena de a mesma ser anulada.

Como?

Todos os promotores devem criar um registo na plataforma (com o NIF e email indicados na candidatura submetida pelo Destinatário Promotor representante). Após submissão da mesma, pelo representante, todos os promotores indicados na candidatura terão na sua área pessoal a candidatura disponível para validação (Botão "Valide uma candidatura").

13. Quais as modalidades de apoio?

Os projetos de criação de empresas beneficiam de:

- Apoio financeiro ao investimento para a criação de empresas;
- Apoios à criação do próprio emprego;
- Formação profissional;
- Mentoria e consultoria especializada;
- Possibilidade de instalação em incubadoras.

14. Que apoios financeiros posso solicitar através do Empreende XXI?

O Empreende XXI prevê a possibilidade de atribuição de:

- Apoio Financeiro ao Investimento;
- Apoio Financeiro à Criação do Próprio Emprego.

15. O que é o Apoio Financeiro ao Investimento? Qual o limite?

O promotor poderá apresentar um projeto de qualquer valor, não podendo o investimento elegível ultrapassar o limite máximo de 200.000 €. O apoio ao investimento poderá ir até 85% do investimento elegível (ou seja 170.000 €).

Estes 85% são divididos em subsídio não reembolsável (até limite de 40% do investimento elegível) e empréstimo sem juros (até limite de 45% do investimento elegível).

Os projetos devem assegurar pelo menos 15% do montante do investimento elegível, em capitais próprios.

16. O que é o Subsídio Não Reembolsável (SNR)?

O Subsídio Não Reembolsável (SNR) é uma das componentes do apoio financeiro ao investimento, que pode ser concedido até ao limite de 40% do investimento elegível. Pode ser majorado nas seguintes situações:

- a) Em 15%, no caso de projetos promovidos por destinatários promotores do sexo sub-representado em determinado setor de atividade económica;
- b) Em 15%, quando se trate de projetos inovadores;
- c) Em 25%, quando se trate de projetos localizados em território do interior;
- d) Em 2,5% por posto de trabalho criado para contratos de trabalho sem termo e preenchido por desempregados inscritos no IEFP (até limite de 30% do SNR);
- e) Em 2,5%, por posto de trabalho criado para contratos de trabalho sem termo destinado a pessoa com qualificação de nível 5 a 7, ou em 5%, com qualificação de nível 8 (até ao limite de 15% do SNR).

17. O que é o Empréstimo Sem Juros (ESJ)?

O Empréstimo Sem Juros (ESJ) é uma das componentes do apoio financeiro ao investimento, concedido pelo IEFP. Tem como limite 45% do investimento elegível.

Não se trata de um empréstimo bancário.

O empréstimo sem juros é reembolsável no prazo de 5 anos e o seu início pode ser diferido até 2 anos a contar da data da concessão.

O reembolso é efetuado através de prestações mensais, constantes e sucessivas, salvo amortização antecipada do empréstimo.

18. Posso prescindir do empréstimo sem juros?

O empréstimo sem juros pode ser alvo de redução, por via das majorações ao subsídio não reembolsável obtidas, bem como por via de capitais próprios de valor superior ao mínimo de 15% exigido. Assim, nalgumas situações é possível o valor do empréstimo sem juros ser zero. Exemplo: O empréstimo sem juros pode ser zero, nos casos em que o promotor apresente 60% do investimento elegível em capitais próprios, sendo a totalidade do apoio ao investimento (40%) concedida na modalidade de subsídio não reembolsável.

19. Como podem ser apresentados os capitais próprios?

Capitais próprios para financiar o projeto devem ser constituídos por capital em caixa, depósitos à ordem ou investimentos elegíveis. É responsabilidade do promotor alocar esses capitais próprios durante a constituição e início da atividade da empresa. Contudo, ao apresentar uma candidatura, o promotor que declare possuir os capitais próprios necessários, deve apresentar os documentos ou evidências que comprovem a existência e disponibilidade desses recursos.

20. O que é o Apoio à Criação do Próprio Emprego?

É um apoio financeiro concedido a título de subsídio não reembolsável, até ao montante de 15 vezes o valor do IAS, por destinatário promotor que crie o próprio emprego a tempo inteiro, até ao limite de 5 postos de trabalho apoiados.

No caso de se tratar da criação do próprio emprego a tempo parcial e quando aprovado pelo IEFP, esse apoio é reduzido na devida proporção, tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais.

A criação do posto de trabalho a tempo parcial deve ser devidamente justificada no momento da apresentação da candidatura e aprovada pelo IEFP.

21. Posso solicitar apenas Apoio à Criação do Próprio Emprego e não recorrer ao Apoio ao Investimento?

Não. O Empreende XXI é uma medida de apoio ao investimento, sendo a apresentação de um plano de investimento requisito obrigatório da candidatura.

22. Estágios profissionais podem ser considerados para a criação de postos de trabalho?

Um estágio não configura um vínculo laboral, pelo que não é enquadrável nos apoios concedidos ao abrigo da medida Empreende XXI.

A medida Estágios Profissionais não é cumulável com a medida Empreende XXI.

23. Qual o valor do apoio máximo concedido pelo IEFP, por candidatura?

O somatório do apoio financeiro ao investimento e do apoio à criação do próprio emprego não pode exceder os 200.000 €.

24. Posso utilizar o Apoio à Criação do Próprio Emprego para perfazer os 15% de capitais próprios obrigatórios? E as prestações de subsídio de desemprego?

O apoio à criação do próprio emprego não pode ser utilizado para perfazer os 15% do investimento elegível em capitais próprios.

No entanto, o montante global ou parcial das prestações de desemprego de qualquer um dos destinatários promotores pode ser utilizado como capitais próprios.

25. Posso beneficiar de formação profissional?

Sempre que, na sequência de apreciação do IEFP ou das entidades de acompanhamento Empreende XXI, se verifique que os destinatários não possuem formação profissional adequada ao desenvolvimento do negócio, devem os mesmos frequentar ações de formação destinadas ao desenvolvimento de competências empreendedoras, ou de outras áreas de competências identificadas como relevantes para o projeto.

Estas ações de formação podem ser ministradas pelo IEFP, pela Startup Portugal ou pelas Entidades de Acompanhamento, preferencialmente em momento prévio à apresentação da candidatura, mas o seu encaminhamento pode ser efetuado em momento posterior à candidatura.

26. Em que consiste a Mentoria e Consultoria Especializada (MCE)?

A mentoria e consultoria especializada a prestar ao projeto pode assumir as seguintes modalidades:

- Apoio prévio à aprovação da candidatura, para a criação e estruturação do projeto, nomeadamente no que concerne à conceção e elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio;

- Apoio de mentoria e consultoria especializada nos três primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto financiado, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - Acompanhamento do projeto aprovado;
 - Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento;
 - Alargamento de competências na área do empreendedorismo e da capacitação na estruturação do projeto.

Podem ainda ser disponibilizados mentores para acompanhamento do projeto em contexto de trabalho colaborativo ou de incubação de projetos.

Podem, também, ser realizadas outras atividades complementares, nomeadamente bootcamps, bem como instalação das novas empresas criadas em incubadoras.

A mentoria e consultoria especializada, bem como as atividades complementares, são desenvolvidas por entidades credenciadas pelo IEFP, enquanto entidades de acompanhamento Empreende XXI.

27. Existe a possibilidade de instalação em incubadoras?

Sim, existe a possibilidade de instalação das novas empresas criadas em incubadoras, durante um período máximo de 3 anos.

Podem, ainda, ser disponibilizados mentores para acompanhamento do projeto em contexto de trabalho colaborativo ou de incubação de projetos.

28. Quais as entidades habilitadas a prestar mentoria e consultoria especializada?

As entidades de acompanhamento (EA) credenciadas pelo IEFP, que dispõem de recursos e serviços de apoio ao empreendedorismo, incluindo incubação de empresas e credenciadas mediante a celebração de Protocolos de Cooperação com o IEFP.

29. Que serviços são prestados pelas Entidades de Acompanhamento?

- Analisar a viabilidade económico-financeira dos projetos de investimento, candidatos aos apoios da medida Empreende XXI e elaborar o parecer sobre os mesmos;
- Organizar ações de formação em empreendedorismo e outras áreas de competência relevantes para os projetos;
- Prestar apoio de mentoria e consultoria, na fase de elaboração e execução dos projetos;
- Acompanhar a execução dos projetos, em parceria com o IEFP, e a Startup Portugal;
- Realizar outras atividades complementares, nomeadamente *bootcamps*;
- Acolher os projetos de investimento na fase inicial da sua implementação – incubação – durante um período máximo de três anos, sempre que se justifique;

- Organizar ações de divulgação e informação sobre a presente medida e sobre projetos de empreendedorismo.

30. Há encargos para os destinatários?

Aos destinatários não são cobrados quaisquer encargos relativos à atividade de acompanhamento técnico prestado pelas Entidades de Acompanhamento (EA).

Os serviços da EA são facultativos e dependem da manifestação de interesse dos destinatários e das empresas criadas.

31. Sou Destinatário Promotor, posso manter o meu trabalho atual noutra local e não criar o meu próprio emprego?

O Destinatário Promotor terá sempre de criar o seu posto de trabalho na nova empresa. Regra geral, a criação do próprio emprego deve ser a tempo inteiro. A criação do próprio emprego a tempo parcial deve ser devidamente justificada no momento da apresentação da candidatura e aprovada pelo IEFP.

Pode manter o trabalho atual, desde que seja compatível com o posto de trabalho a criar na nova empresa e este seja devidamente aprovado pelo IEFP.

Os promotores que não sejam destinatários não têm de criar o seu próprio emprego.

32. Quanto tempo tenho para criar o posto de trabalho? E durante quanto tempo devo mantê-lo?

A criação do próprio emprego dos destinatários promotores associados ao projeto deve estar concluída no prazo de 12 meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo IEFP.

A criação do respetivo posto de trabalho dos destinatários promotores apoiados deve ser assegurada durante um período não inferior a 2 anos, contados a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

33. Já iniciei atividade na nova empresa antes da submissão da candidatura, ainda sou elegível?

Sim, a nova empresa pode iniciar atividade nos seguintes termos:

- a) Nos 180 dias imediatamente anteriores à data da apresentação da candidatura, devendo, nesta data, apresentar o respetivo comprovativo;
- b) Após a data da apresentação da candidatura, devendo apresentar o respetivo comprovativo no prazo de 30 dias consecutivos após a notificação da decisão de aprovação.

Esta regra é também aplicável aos empresários em nome individual e respetiva abertura de atividade.

34. A morada da nova empresa pode coincidir com a residência do destinatário promotor ou é necessário ter um espaço comercial próprio/arrendado para a sua atividade?

Obrigatoriamente, a sede social de uma empresa, tem que ser um local concretamente definido, pelo que deve indicar no contrato de sociedade, pacto social ou ato constitutivo da sociedade, ou no registo de início de atividade, pelo menos:

- a morada (rua, avenida, praça, etc.) com nº de porta e andar;
- o código postal;
- o distrito, concelho e freguesia.

A opção de indicar a residência como sede social, deve ter em conta que existem outras razões de natureza legal, pelo fim destinado ao imóvel, pois se se destina a habitação, não deverá acolher atividade comercial.

35. O investimento do meu novo projeto empresarial tem limite?

O investimento total do projeto que o promotor quer realizar não tem limite. Pode apresentar um projeto de qualquer valor.

Contudo, só serão consideradas elegíveis para apoio ao investimento despesas até ao limite de 200.000 €, com o máximo de apoio ao investimento até 85% (ou seja, 170.000 €).

36. As despesas de investimento são calculadas a preços correntes ou preços fixos?

As despesas de investimento são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o IVA, sempre que a empresa seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução.

37. As despesas já realizadas são elegíveis para apoio financeiro ao investimento?

São consideradas elegíveis as despesas de investimento efetuadas a partir da data de constituição da nova empresa.

38. Que despesas não são consideradas elegíveis para apoio financeiro ao investimento?

As seguintes despesas não são elegíveis para apoio ao investimento:

- a) Aquisição de imóveis;
- b) Construção de edifícios;
- c) Cujas relevância para a realização do projeto não seja fundamentada;
- d) Que ultrapassem no seu conjunto o valor de 200.000 €.

O investimento elegível é composto pelas despesas em ativos fixos tangíveis e intangíveis e fundo de manei.

39. E despesas relacionadas com pequenas obras e remodelações, são elegíveis para apoio ao investimento?

Pequenas remodelações e pequenas adaptações poderão ser elegíveis, desde que não obriguem a licenciamento. Tudo o que precisar de licenciamento, não é elegível. Estas remodelações devem ser fundamentadas para justificarem a sua relevância para o projeto. Por exemplo, as despesas relativas a infraestruturas como instalações elétricas, de água ou de gases, esgotos, etc, poderão ser consideradas elegíveis, desde que, diretamente associadas à instalação de máquinas e equipamentos e constituam despesas autonomizadas da "edificação nova, da reconstrução, ou da alteração ou ampliação de edificações existentes" e, por essa via, podem ser contabilizadas numa conta SNC de Equipamento.

40. Bungalows, casas pré-fabricadas ou casas modulares são considerados imóveis para efeitos de elegibilidade de despesas?

Não são elegíveis despesas com a construção de edifícios em sentido amplo, ou seja, no sentido de que não são elegíveis despesas com qualquer edificação, atividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado à utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência. Deste modo, casas modulares, pré-fabricadas, bungalows, glampings, estufas, não são despesas de investimento elegíveis.

41. O leasing pode ser considerado investimento elegível?

Face aos requisitos definidos nos normativos da medida Empreende XXI, não é considerado elegível para apoio ao investimento.

42. Posso optar por equipamentos de luxo ou topo de gama?

A opção por equipamentos de luxo ou topo de gama só é viável se não existirem opções mais baratas no mercado para a mesma função, se existirem não são elegíveis. E, nesse caso, o promotor deve: a) documentar claramente a decisão de adquirir o equipamento de luxo, explicando os motivos que justificam essa escolha (a serem avaliados), designadamente, os seguintes: os benefícios específicos e objetivos que esse equipamento trará ao projeto, não sendo atendíveis, face à natureza pública deste apoio financeiro, benefícios de cariz pessoal como maior conforto ou prestígio; b) justificar a viabilidade financeira: deve demonstrar que a compra desse equipamento é financeiramente viável para o projeto. Isso inclui realizar uma análise de custo-benefício e avaliar se os recursos financeiros disponíveis permitem cobrir o investimento sem comprometer outras áreas essenciais do projeto.

43. Continuo com dúvidas, podem dar alguns exemplos de despesas de investimento elegíveis e não elegíveis?

Alguns exemplos de despesas elegíveis, desde que não ultrapassem 200.000 € e cuja relevância para a realização do projeto seja fundamentada:

Ativos Fixos Tangíveis e Intangíveis

- Equipamentos informáticos
- Meios de transporte/viaturas
- Franchising
- Móveis
- Software
- Patentes
- Carteira de clientes
- Trespasse

Seguem também alguns exemplos de despesas não elegíveis:

- Custos de exploração
- Rendas
- Prestação de serviços de consultoria
- Salários
- Formações
- Água, eletricidade
- Consumos de secretaria
- Equipamentos, materiais e mão de obra utilizados nas obras de construção ou remodelação não elegíveis.

44. É possível comprar uma empresa e não só o trespasse do negócio?

No trespasse, o comprador adquire o direito de exploração do estabelecimento, que pode envolver a transferência de ativos tangíveis e intangíveis, bem como a transferência de contratos comerciais relevantes e desenvolve a atividade ou de forma singular, como ENI, por exemplo, ou pela criação de uma nova empresa.

Assim, a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro, na sua versão atual, refere expressamente que o investimento a realizar, não pode incluir a compra de capital social de empresa existente, pelo que a compra de uma empresa não é elegível.

45. Equipamentos em 2ª mão são despesas elegíveis para apoio financeiro ao investimento?

Sim, desde que a aquisição de equipamento em estado de uso respeite as seguintes condições.

- a) A aquisição deve ser efetuada a vendedor autorizado;
- b) O equipamento não pode ter sido adquirido com a ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias, nos 7 anos anteriores;
- c) O preço não pode exceder o seu valor de mercado e deve ser inferior ao custo de equipamento similar novo;
- d) Deve ter as características técnicas necessárias para a operação e estar em conformidade com as normas aplicáveis.

46. As regras para os equipamentos em 2ª mão são aplicáveis aos bens transitados no contrato de trespasse?

Sim.

47. O que se entende por vendedor autorizado?

Entende-se como vendedor autorizado uma entidade que possua um CAE e que tenha competência para passar a fatura correspondente.

Adicionalmente entende-se que a transação de bens em estado de uso, por fornecedores autorizados, radica da necessidade de evitar negócios, não controlados, entre particulares.

Consagrou-se a necessidade de faturar os bens em estado de uso, sendo a fatura emitida por entidade com atividade económica ou social, qualquer que seja a forma jurídica, devendo esta transação ser devidamente contabilizada e sujeita a impostos, se for o caso.

48. O projeto que pede majoração por interioridade por se ter a sede física em território do interior, mas a atividade prestada é itinerante, é elegível?

O que determina a majoração por interioridade, é se o projeto obedece ao princípio desta majoração, a qual visa incentivar projetos e atividades que estejam localizados em regiões do interior, a fim de promover o desenvolvimento e a dinamização económica dessas áreas. Nesse âmbito, se a natureza itinerante da atividade inviabilizar esse desiderato, a candidatura não pode ter o benefício da majoração.

49. Qual é a legitimidade da Entidade de Acompanhamento pedir elementos ou evidências ao promotor? E o Promotor é obrigado a fornecê-las?

A análise relativa à viabilidade económico-financeira dos projetos na fase da candidatura, bem como o apoio aos projetos e promotores, através de serviços de mentoria e consultoria especializada, são efetuados por entidades credenciadas pelo IEFP, como parceiras de acompanhamento Empreende XXI, nos termos definidos no regulamento específico da medida. Uma vez que a Entidade de Acompanhamento foi credenciada pelo IEFP para efetuar o trabalho de análise de projetos em sua substituição, isso significa que essa entidade tem autorização formal para atuar nessa função específica. Nesse contexto, o promotor deve fornecer os elementos solicitados, dentro do prazo que lhe for fixado, sob pena de lhe ser indeferida a candidatura*.

**A decisão final sobre o deferimento ou indeferimento cabe ao IEFP, que poderá ou não seguir o parecer da Entidade de Acompanhamento, conforme o seu juízo sobre a candidatura (atualizado em 4 de outubro de 2024).*

50. Como é realizado o pagamento dos apoios?

O pagamento do apoio financeiro ao investimento é efetuado em duas prestações, da seguinte forma:

- a) Adiantamento de 65% do montante total no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação;
- b) Restantes 35%, após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da apresentação dos elementos necessários para este efeito. Ou seja, o promotor terá de demonstrar, pelos meios referidos, que realizou a totalidade do investimento.

O pagamento do apoio financeiro à criação do próprio emprego é efetuado nos mesmos termos, mediante comprovação do início da atividade.

51. O que acontece se a empresa declarar falência num período inferior aos 2 anos de vigência das obrigações?

Esta situação específica de incumprimento determina a revogação da decisão, com as respetivas consequências. O incumprimento, por parte do promotor singular ou da entidade promotora criada, das obrigações relativas ao apoio financeiro concedido no âmbito desta medida, implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes já recebidos, aplicando-se, nos casos relevantes, o regime jurídico da restituição das prestações de segurança social indevidamente pagas, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática do crime.

O promotor singular e a entidade promotora criada ficam impedidos, durante 2 anos, a contar da notificação do incumprimento, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade.

52. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da medida Empreende XXI são cumuláveis com outros apoios, como por exemplo, o Startup Voucher?

Não.

O Empreende XXI apenas é cumulável com:

- a) O recurso ao montante global/parcial das prestações de desemprego;
- b) A medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável;
- c) A medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal;
- d) Incentivos de natureza fiscal.

53. Como funciona a garantia exigida? Quando tenho de a prestar?

A concessão dos apoios depende da constituição de garantia a favor do IEFP, de valor equivalente aos apoios ao investimento concedidos, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados a partir do termo do prazo para a execução integral do projeto.

(Prazo para execução integral do projeto: A realização do investimento e a criação do próprio emprego dos destinatários promotores associados ao projeto devem estar concluídas no prazo de 12 meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo IEFP).

54. A garantia corresponde ao montante total do investimento concedido ou só à parte do empréstimo sem juros?

A garantia deve ser de valor equivalente à totalidade dos apoios ao investimento (Subsídio Não Reembolsável e Empréstimo Sem Juros).

55. Que tipo de garantia posso prestar? E se a empresa não tiver bens?

A constituição destas garantias pode assumir as modalidades de hipoteca sobre bens imóveis (imóvel residencial ou comercial) ou bens moveis sujeitos a registo (viatura automóvel) e o penhor mercantil sobre bens móveis. Os bens dados à garantia não têm de ser da empresa.

56. Durante quanto tempo vigora a garantia?

A garantia vigora até o cumprimento integral das obrigações resultantes do termo de aceitação, que podem chegar aos 7 anos (2+5 anos para o reembolso ao IEPF do Empréstimo Sem Juros).

57. É possível apresentar um projeto de uma empresa única que abranja diferentes e distintas áreas de negócio? Existe algum CAE que caia fora do âmbito da medida?

O regulamento não exclui nenhum CAE de atividade para o seu projeto.

58. Aquando da abertura de empresa, poderei adicionar outros CAE, ainda que as despesas associadas não entrem para o financiamento?

Não. Isso configura uma alteração à candidatura e ao projeto apresentado.

59. A nova empresa criada pode explorar dois estabelecimentos? É possível enquadrar estes dois espaços na mesma candidatura?

Sim, não há nada que impeça uma empresa de ter mais do que um estabelecimento.

Sim, é possível enquadrar dois ou mais espaços na mesma candidatura.

Contudo, para efeitos da atribuição da majoração de 25% para projetos localizados em território do interior, deve ter-se em atenção que se considera a integralidade do projeto de investimento, sede e estabelecimentos em territórios do interior (lista publicada no regulamento).

60. Posso alterar de Entidade de Acompanhamento (EA), caso a EA a quem solicitei apoio prévio à aprovação da candidatura não me consiga dar resposta?

Aconselhamos numa primeira fase a que o promotor aguarde alguns dias.

Se a situação se mantiver, pode consultar a listagem das EA, publicada no site do IEPF e em <https://empreendexxi.pt/> de forma a obter o contacto telefónico da EA em questão e tentar estabelecer contacto por esta via. Em última análise, pode sempre cancelar a sua candidatura em curso e iniciar uma nova, onde poderá pedir um novo pedido de apoio prévio, a outra EA.

61. As despesas com a elaboração do projeto de investimento são elegíveis?

Não são elegíveis.

62. O que é o critério da inovação no Empreende XXI??

Quanto à compreensão do que se entende por "projeto inovador" no âmbito do Empreende XXI, é crucial esclarecer que essa definição se baseia nas disposições da Portaria e do Regulamento da medida. Uma análise detalhada desses documentos, sobretudo do preâmbulo da Portaria, revela que a inovação é considerada em duas dimensões distintas, mas complementares:

- a. Uma dimensão primordial diz respeito à majoração específica, que foca nos projetos que introduzem avanços notáveis em termos de produtos ou processos inovadores, com uma abordagem tecnológica. Isso é evidenciado através de uma grelha, que direciona a avaliação para elementos inovadores concretos que os projetos podem incorporar. Neste contexto, a inovação é um critério primordial para a atribuição da majoração, estando alinhada com a busca de resultados tecnológicos impactantes.
- b. A segunda dimensão, em concordância com o propósito central da Medida Empreende XXI, é a promoção de "projetos inovadores" como um catalisador (multiplicador) do progresso económico e social no atual contexto económico. Esta abordagem reflete uma compreensão mais abrangente da inovação, que não se restringe apenas à inovação tecnológica, mas abarca outras vertentes, como novos modelos de negócios, processos, estratégias de marketing e formas inovadoras de interação com o mercado. Assim, um projeto no âmbito do Empreende XXI, para ser aprovado, deve refletir algo novo e diferenciador.

Portanto, o critério da inovação vai além da majoração e consiste em reconhecer a importância daqueles projetos que, embora não sejam estritamente inovadores, ainda têm um papel vital na criação de emprego e no dinamismo das comunidades. A aplicação da medida deve considerar uma ampla gama de projetos, abrangendo tanto os altamente inovadores quanto aqueles que contribuem para a economia e o tecido social de maneiras menos evidentes, mas igualmente relevantes.